



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2373/2020

ACRESCENTA O ART. 7º-A À LEI 2364/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA OCASIONADA EM DECORRÊNCIA DA DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei nº 2364/2020 o art. 7º-A; com a seguinte redação:

Art. 7º-A. *Será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao paciente que desrespeitar as condições estabelecidas no termo de responsabilidade e descumprir ordem de isolamento emitida pela Secretaria de Saúde.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de julho de 2020. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.